



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA O ART. 1º da Lei Complementar 061/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

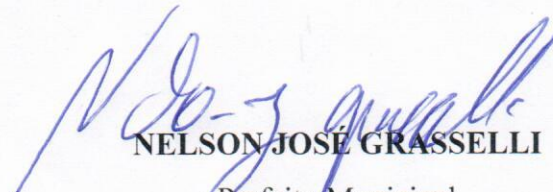
NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, com a Emenda nº 001/2019 o **Projeto de Lei Complementar Nº 01/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Art.16 da Lei complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

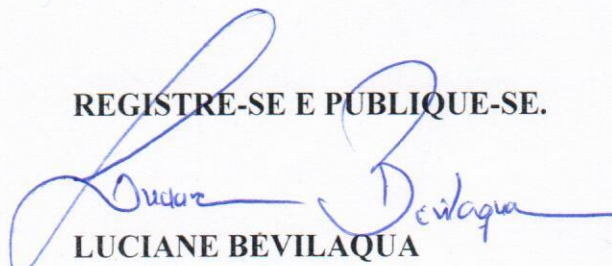
Art. 16 – A opção pelo Parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 30 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BÉVILAQUA
Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 15/01/19 até 29/01/19
Em 15/01/19

